



60
[Handwritten signature]

COMARCA DE MANGA

Juízo da Execução Penal

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento administrativo em que diversas entidades pleitearam habilitação com o fim de se cadastrarem para receber recursos advindos de prestações pecuniárias, decorrentes de transações penais e sentenças condenatórias, em atenção ao Edital 2017.2 deste Juízo, ao Provimento Conjunto TJMG nº 27/2013 e à Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça.

A embasar os pedidos, acostaram os documentos exigidos pelo edital.

O assistente social nomeado manifestou-se nos processos habilitados.

Atendendo ao disposto no §1º, do art. 7º, do Provimento Conjunto nº 27/2013, ouvido, o Ministério Público manifestou-se em cada processo.

É a síntese do necessário. Decido.

De acordo com o artigo 4º do Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 27/2013, os recursos advindos de prestações pecuniárias, decorrentes de transações penais e sentenças condenatórias, devem ser destinados a projetos sociais que atendam, prioritariamente, atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde.

É de se destacar, preliminarmente, que alguns interessados sequer conseguiram a devida habilitação, pois não apresentaram a completa documentação prevista no edital expedido por este Juízo e nos provimentos do TJMG e do CNJ e, mesmo sendo concedido prazo para regularizar as pendências, não as sanaram, pelo que indefiro o cadastramento e a destinação de qualquer verba neste edital a tais entidades. Quais sejam:

- Projeto nº 05/2017, Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Jaíba/MG;

- Projeto nº 07/2017, Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Manga/MG;

- Projeto nº 08/2017, Associação de Capoeira Estrela Africana de Manga/MG;

O Comando da Polícia de Manga, através do Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Montalvânia/MG, protocolou pedido de encampação do Projeto nº 04/2017, apresentado pela Loja Maçônica Cavaleiros do Japuré nº 124.

[Handwritten signature]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Para tal, apontou várias irregularidades formais no projeto da Loja Maçônica, o desrespeito para com a legislação pertinente, bem como a ausência de condições de operacionalidade do sistema de monitoramento por câmeras da maneira em que se encontrava.

Diante disso, considerando a importância do Projeto, seu caráter técnico e perenidade de suas instalações, bem como a obrigatoriedade de que à sua frente esteja órgãos da Segurança Pública, foi autorizado que a entidade apresentasse o Projeto, mesmo que extemporaneamente.

Superada as preliminares levantadas, passo ao exame dos projetos que atenderam aos requisitos exigidos pelo Edital e pela Portaria Conjunta que normatizam o procedimento, pelo que defiro o cadastramento de todos.

Pois bem.

Destaco que todos os projetos possuem importância social para a Comarca, atingem os objetivos da destinação das verbas em questão, devem receber toda a atenção dos órgãos públicos. Entretanto, este juízo fica limitado ao montante existente na conta da Comarca, o que certamente imporá escolhas por este juízo, fazendo com que entidades fiquem de fora neste edital, mesmo que formalmente apta e com projetos elogiáveis.

Conforme consulta de saldo no Banco do Brasil, a Comarca dispõe atualmente de R\$ 73.751,39 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) para destinação de verbas por este edital.

Assim, deixo consignado que a destinação de verbas pecuniárias não pode ser entendida como substitutivo das obrigações dos demais poderes, em especial do Poder Executivo local. Mas sim uma contribuição localizada e direcionada, de cunho social, em projetos viáveis, com entidades sérias e responsáveis para a execução e manutenção do objeto.

Observando as peculiaridades da região, suas maiores necessidades sociais, os projetos que terão maior repercussão para a demanda forense, bem como a maior longevidade dos proveitos colhidos pela implantação dos projetos, tenho que a Segurança Pública deve ter maior peso no critério utilizado na destinação das verbas neste edital.

Com tais considerações, analisando detidamente cada projeto, tenho que a implantação do Projeto Sistema de Patrulhamento Vídeo Monitorado da Cidade de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

61
R

Manga, apresentado pelo CONSEP e liderado pelo Comando da Polícia Militar merece ser beneficiado com a verba de prestação pecuniária.

Projeto com objeto semelhante foi apresentado pela Loja Maçônica, porém este não cumpria diversas exigências normativas, carece de compromissos de outras instituições que necessariamente deverão participar da implantação e execução do sistema de monitoramento por câmeras.

Ademais, trata-se de projeto inerente ao trabalho das instituições de segurança pública, o que coloca em sério questionamento a legitimidade da titularidade da Loja Maçônica à frente de tal projeto. É elogiável a preocupação da Loja Maçônica com a apresentação do projeto, porém este juízo não pode aprová-lo nos termos desejados.

Com isso, fica deferida a destinação da verba necessária para a implantação do Projeto de Monitoração da cidade de Manga, sob a responsabilidade do CONSEP de Montalvânia, Comando da Polícia Militar de Manga e do Município de Manga, na pessoa do Prefeito Municipal, considerando os compromissos assumidos por este no Termo de Cooperação integrante do projeto.

Assim, abatendo-se a quantia destinada ao Projeto Sistema de Patrulhamento Vídeo Monitorado da Cidade de Manga (R\$ 53.000,00), aprovado acima, temos que restam apenas cerca de R\$ 20.000,00, o que não é suficiente para todos os demais projetos, mesmo que elogiáveis.

Portanto, adotando os critérios acima detalhados, ficam ainda aprovados os seguintes projetos: APAE de Jaíba, para construção de muro, no importe de R\$ 12.045,50 (doze mil e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) e APAE de Manga, para compra de móveis e eletrodomésticos, ficando liberado a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Os demais projetos ficam indeferidos neste edital, tendo em vista a falta de valores que possibilite contemplar a todos nesse momento.

Todos os projetos foram apreciados por Assistente Social nomeado por este Juízo, tendo recebido boa indicação.

O Ministério Público participou de todas as etapas deste certame e manifestou em cada um dos projetos, sendo que foi favorável a todos eles. Ainda, expressamente colocou-se favoravelmente à destinação da verba ao Projeto de maior vulto, qual seja a monitoração da cidade de Manga por Câmeras.

Quanto à regularidade da entidade CONSEP de Montalvânia, tenho por superada, tendo em vista que foram acostados documentos atualizados às ff. 29 e ss.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Quanto à exigência de novos orçamentos pelo Ministério Público, considerando que o projeto deve ser analisado em conjunto com o Projeto inicial apresentado pela Loja Maçônica, bem como levando em conta a especialidade dos materiais e a grande necessidade da Comarca, transfiro a obrigação de apresentação de mais dois orçamentos para o ato de prestação de contas, liberando a verba de imediato.

Dessa forma, visando atender ao maior número de projetos, considerando a viabilidade de implementação, a solidez e sustentabilidade dos projetos, bem como as diretrizes contidas no artigo 2º da Resolução nº 154 do CNJ, decido:

1) **Defiro** a destinação de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) ao projeto de Monitoramento por Câmeras da Cidade de Manga, apresentado pelo CONSEP de Montalvânia. Projeto 4-A/2018.

1.1 – Ficam pessoalmente responsáveis pela implantação e execução do Projeto o Comandante local da Polícia Militar, o Presidente do CONSEP de Montalvânia e o Prefeito de Manga, nos termos da Termo de Cooperação Técnica do Projeto.

1.2 – Fica autorizada a inclusão de novas câmeras, seja por compra, patrocínio e/ou doação, no sistema de monitoramento. Tais câmeras passarão a integrar o sistema, seguindo as mesmas exigências normativas constantes do projeto, jamais podendo ter ingerências particulares dos patrocinadores e/ou doadores.

1.3 – O Comando da Polícia Militar local será o guardião das imagens, devendo cedê-las à Polícia Civil e ao Ministério Público, quando solicitado por escrito, independentemente de ordem judicial.

1.4 – A localização geográfica das Câmeras será decidida, no interesse público, por este Juízo, Polícia Militar e Ministério Público, em reunião posterior.

1.5 – Conforme manifestação do Ministério Público, a prestação de contas deverá vir acompanhadas de mais dois orçamentos dos materiais.

1.6 – Caso haja sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à conta da comarca até a prestação de contas.

2) **Defiro** a destinação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao projeto de compra de móveis e eletrodomésticos para estruturação da sede da APAE de Manga. Projeto 02/2017.



2.1 – Fica autorizado a compra de quaisquer dos bens listados às ff. 06/08, devendo seguir o menor preço, até o limite da quantia liberada;

2.2 – Tal. valor não poderá ser utilizado em possível mão de obra para montagem e/ou instalação dos bens;

3) **Defiro** a destinação de R\$ 12.045,50 (doze mil e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) ao projeto de construção de muro da APAE de Jaíba/MG. Projeto 09/2017.

4) **Indefiro** a destinação de valores aos demais projetos habilitados, considerando a insuficiência de recursos.

Fixo o prazo de 06 (seis) meses para que as entidades prestem contas da destinação dos recursos, na exata sistematização do Provimento Conjunto TJMG nº 27/2013, em seus artigos 10 e 11.

Procedam-se as respectivas transferências bancárias às instituições beneficiadas, seguindo a nova sistemática de destinação de verbas de prestação pecuniária.

Fica designada audiência solenidade de publicidade e entrega de cópia desta sentença aos representantes das instituições agraciadas, na data de 09/03/2018, às 15:30h, no salão do Júri desta Comarca.

Dar ampla publicidade.

Intimem-se todos os participantes deste edital.

Após archive-se.

Manga/MG, 08 de março de 2018.

JOÃO CARNEIRO DUARTE NETO

Juiz de Direito

Diretor do Foro e Titular da VEP